



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

LEI PROMULGADA Nº 897, de 06 de agosto de 2021

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Consolação – MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, de conformidade com § 8º do art. 51, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Consolação – MG decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os Poderes Executivo e Legislativo do município de Consolação promoverão a transmissão ao vivo, via internet, em áudio e vídeo, de todas as sessões públicas de licitação realizadas no âmbito de cada Poder.

§1º Excluem-se da obrigação contida neste artigo os pregões eletrônicos.

§2º Os arquivos de gravação dos procedimentos permanecerão disponíveis para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos;

§3º O membro da Comissão de Licitação ou pregoeiro informará inicialmente:

I – número do edital de licitação;

II – modalidade de licitação; III –

objeto da licitação;

IV – órgão solicitante.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Consolação, 06 de agosto de 2021.

Ver. Everton A. Teófilo Marques
Presidente 2021/2022